

**DECRETO Nº 1.624
DE 20 DE MARÇO DE 1992**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA, Vice-Prefeito, no exercício das funções de Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 20 de março de 1992.

SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA
Vice-Prefeito, no exercício das funções de Prefeito Municipal

MARIA DO ROSÁRIO CORREA SALLES GOMES
Secretária de Ação Comunitária

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 20 de março de 1992.

ANGELA SENTO SE MARQUES
Chefe do Departamento

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Instituição

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, com base no artigo 230 da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.069/90, é de caráter apartidário, não admitindo discriminação racial, religiosa ou de qualquer natureza e será conhecido pela sigla CMDCA.

Artigo 2º - O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Capítulo II - Da Finalidade

Artigo 3º - O CMDCA tem a finalidade de cumprir o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991.

Capítulo III - Da Composição

Artigo 4º - O CMDCA é composto de vinte e oito membros, conforme dispõe o artigo 9º, da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991.

§ 1º - A nomeação e a posse de cada Conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

§ 2º - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que entendida necessária pela instituição pública ou entidades representadas, será feita e homologada pelos Conselheiros em Assembléia Ordinária no prazo máximo de trinta dias.

Capítulo IV - Dos Membros

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de dois anos, admitindo-se renovação por igual período.

Artigo 6º - São considerados membros do Conselho, os Conselheiros titulares, podendo os suplentes participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo Único - Os suplentes só terão direito a voto quando em substituição ao membro titular.

Artigo 7º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato..

Parágrafo Único - As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria até a reunião subsequente.

Artigo 8º - Perderão também o mandato, os membros que deixarem de pertencer às Entidades de sua representação.

Artigo 9º - O Conselheiro que pretender postular a vida política, obrigatoriamente licenciarse-á de suas atividades junto ao Conselho, sendo que sua desincompatibilização far-se-á no prazo de seis meses antes da eleição. .

Artigo 10 - Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - compor uma das Câmaras;

III - relatar matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;

V - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

VI - apresentar proposições que visem interesses da Criança e do Adolescente.

Capítulo V - Da Organização do Colegiado

Artigo 11 - O CMDCA será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos por dois terços dos membros, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e das Secretarias.

Artigo 12 - A Diretoria será assessorada por Câmaras Executivas, assim constituídas:

I - Câmara Financeira encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes, e assuntos afins;

II - Câmara de Relações Públicas encarregada de organizar e manter em funcionamento setores de relações públicas, divulgação, propaganda, informações e assuntos afins;

III - Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas de Projetos encarregada das providências inerentes ao item III do artigo 7º da Lei 8.069/90 e elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas, voltados aos interesses da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As Câmaras a que se referem este artigo, embora possuam linhas de subordinação hierárquica estão interligadas de forma a proporcionar o melhor relacionamento possível para o bom andamento do CMDCA.

Artigo 13 - Cada Câmara deverá elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do

Conselho.

Artigo 14 - A constituição das Câmaras obedecerá a critério de candidatura voluntária, devendo ser composta no mínimo de três Conselheiros.

§ 1º - Cada Conselheiro deverá compor obrigatoriamente uma das Câmaras.

§ 2º - Cada Câmara escolherá um integrante para coordenar seus trabalhos, exceto os componentes da Diretoria.

§ 3º - Fica a critério do CMDCA a criação de novas Câmaras.

Capítulo VI - Das Competências

Artigo 15 - Compete à Presidência:

I - organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMDCA;

II - representar o Conselho em juízo e ou em relação a terceiros ou autorizar prepostos entre os componentes da Diretoria;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias submetendo as propostas à apreciação e votação e dar execução às decisões do Conselho;

IV - apresentar as pautas das reuniões;

V - assinar juntamente com o Secretário as decisões e resoluções do Conselho e correspondências que se fizerem necessárias;

VI - assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e a outros interessados;

VII - analisar a elaboração de relatórios financeiros e as atividades desenvolvidas em conjunto com as Câmaras correspondentes;

VIII - designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias;

IX - expedir com a aprovação de dois terços do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho;

X - exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este em suas atribuições.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário, secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, redigir as atas e proceder sua transcrição e leitura, responsabilizando-se pelo expediente.

Artigo 18 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições.

Capítulo VII - Das Reuniões

Artigo 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas com deliberação de dois terços dos Conselheiros presentes.

Artigo 20 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, serão registrados em ata, no livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

Artigo 21 - O Conselheiro que perder seu mandato, será substituído pelo seu suplente. Nos casos de vacância, a entidade ou segmento representado deverá providenciar a indicação de novo suplente, conforme disposto na lei.

Artigo 22 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e urgente, observando a antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade e só poderão fazer uso da palavra cidadãos previamente inscritos e autorizados pelo Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho poderá realizar reuniões sigilosas em caráter excepcional.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas em local previamente combinado.

Artigo 25 - O Conselho em conjunto com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá e realizará reuniões com diversos segmentos sociais da comunidade, bem como audiências públicas em local previamente determinado e divulgado.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de dez dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 27 - As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de cinco dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 28 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por dois terços dos Conselheiros.